



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A EMPRESA MODERNA SISTEMA DE INOVAÇÃO LTDA, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO DE GESTÃO PÚBLICA PARA GERENCIAMENTO DA ROTINA LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande – RJ, CEP 28.960-000, representada neste ato pela sua **Mesa diretora (Gestão 2023/2024)**, formada pelos vereadores signatários, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MODERNA SISTEMA DE INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.501.538/0001-15 com sede na Rua Chapada do Norte, nº 10, bairro Santa Terezinha, CEP 31.365-090, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, representada por **Luiz Roberto de Carvalho Alves**, nacionalidade **Brasileiro**, estado civil, **separado judicialmente**, portador da Carteira de Identidade RG nº **12-261.994** expedida pelo **SSP-MG** inscrito no CPF sob o nº **249.795.627-87** residente e domiciliado na **Rua Cláudio Manuel nº 602, apto 1502** bairro **Sevassi, Belo Horizonte – Minas Gerais**, CEP nº **30140-105**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 077/2024 e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e pertinente à espécie, nos termos e condições das cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**01.01** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na locação de sistemas destinados a informatização das rotinas processuais e administrativas da CONTRATANTE, incluindo Contabilidade, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos, Protocolo, Recepção, Compras, Almoxarifado e Patrimônio, além de treinamento de pessoal, assessoria de informática, assistência e suporte técnico, conforme especificações mínimas abaixo:

#### **01.01.01 SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA:**

Execução Orçamentária, com controle das dotações orçamentárias, Emissões de Empenhos, Liquidações dos Empenhos, Suplementações, Reduções, Abertura de Créditos Especiais e Extraordinários, Bloqueios de Dotações, Emissão de todos os relatórios orçamentários previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e complementados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de permitir a elaborar e emissão da Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Considerando ainda que os dados possam ser enviados para a Prefeitura para a consolidação do município e ainda que sejam exportados para o SIGFIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no tocante a Execução Extra Orçamentária, que permita o cadastro das Ordens de Pagamentos Extra Orçamentárias, com a possibilidade da classificação dos descontos, quando houver, fazendo com que, ao pagar a Ordem de Pagamento extra, as retenções sejam automaticamente lançadas, devendo este recurso também ser aplicado às notas de Empenhos e de Despesa Extra Orçamentária. Registro de toda a movimentação financeira: pagamentos Orçamentários e Extra Orçamentários, realizações de receitas Extra Orçamentárias e transferência de numerário. Emissão de Borderôs, com exportação de dados para bancos. Emissão e controle de cheques emitidos. Conciliação Bancária, com os respectivos relatórios de Comprovante de Retenções, Demonstrativo de Saldos Bancários e Conciliação Bancária. Os lançamentos Orçamentários, financeiros e patrimoniais deverão ser classificados pelo sistema e transferidos para a Contabilidade, passando dessa forma a permitir a Emissão dos relatórios da Contabilidade como: Razão, Diário e Balancetes, Sistema de Prestação de Contas e Sistema de Contabilidade e Orçamento.

#### **01.01.02 SISTEMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO:**

Sistema que permita o controle e gerenciamento, simples e eficiente, de todos os processos que tramitam na CONTRATANTE, tanto os internos, como Processos de Despesas, Projetos de Leis Ordinárias, Projetos de Leis Complementares, Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Indicações,



Requerimentos, Comunicações e demais documentos típicos do Poder Legislativo, quanto os externos originários do Poder Executivo, demais órgãos públicos e privados como da população em geral. Sistema que permita a parametrização de níveis de acesso e possibilidade de tramitação entre os diversos setores. Que permita, ainda, a definição de prazos para despacho, autorizações de acesso, encerramento ou arquivamento com a possibilidade de anexar documentos, além de gerenciar esses dados. Deverá possuir amplo controle e gerenciamento de prazos para tramitação, períodos de atraso, locais, assuntos, aberturas e encerramentos, controle de aceite, todos com a possibilidade de serem feitos através de consultas, relatórios e gráficos que podem ser emitidos através da Internet, todas com disponíveis em relatórios e consultas gerencias hierarquizadas por destino com controle de acesso de todas as informações.

#### **01.01.03 SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS:**

Sistema que permita a parametrização dos dados de forma a integrar com a contabilidade, com os respectivos relatórios com os dados que para Integração Contábil. Cadastro de Funcionários, que permita a inclusão de todos os dados do funcionário que são essenciais ao cálculo do provento do mesmo, com cálculo mensal, adiantamentos, férias, rescisão, RAIS, DIRF e GFIP, além das atualizações salariais automática dos salários dos funcionários por Faixa, Índice, Cargo, etc. Cálculos automáticos de acordo com a legislação vigente e com os parâmetros previamente cadastrados. Com rotinas mensais como Folha Mensal, 13º Salário em uma ou mais parcelas, Folhas Complementares, Adiantamento, entre outros. Possibilidade de emissão de resumos prévios da folha mensal, com consulta em tela com todos os funcionários, Proventos e Descontos, total líquido, total bruto, total de funcionários para verificação e conferência da folha. Cálculo Individual e Coletivo de Férias com parametrização que permita calcular o abono pecuniário, adiantamento do 13º Salário, Salário Família, independente se as mesmas se iniciam no começo, meio ou fim do mês. E uma vez calculada e gravada, as férias deverão ser lançadas automaticamente na Folha Mensal. Cálculo de Rescisão de acordo com as regras da Consolidação das Leis de Trabalho e do Estatuto dos Servidores, com cálculo automático das férias proporcionais, vencidas, 13º proporcional e saldo salário. Possibilidade ainda de controle automático dos funcionários que passam a ter Direitos Adquiridos por tempo de Serviço, definindo-os. Dependentes, IRRF e Salário Família e demais proventos.

#### **01.01.04 SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, ESTOQUE E PATRIMÔNIO:**

Conjunto de sistemas integrados com a finalidade de gerenciar todos os processos de: Compras Diretas, incluindo Solicitação de Compras, Mapa de Cotação, Emissão de Autorização de Empenho, Licitações e Contratos, Cadastro e Habilitação de Fornecedores com controle de documentações validades e emissão de registros, Controle de Estoque e Almoxarifado, com o cadastro e controle de produtos, Entradas e Saídas no estoque, todos munidos de relatórios gerenciais nos moldes da legislação em vigor, e ainda Cadastro e controle de fornecedores, Fornecedor versus Materiais, Materiais versus Fornecedores, Controle do limite de Compra para cada fornecedor, Planilha de registro de licitação, Controle do total dos pedidos, Emissão das notas de pedidos, Cálculo do imposto a descontar, Relatórios gerenciais e Consulta em todos os níveis. Controle Patrimonial que permita o cadastro e a manutenção dos Bens Móveis, Imóveis e Veículos, através de inclusões, exclusões e correções tanto individualmente, quanto para todos os itens ao mesmo tempo, assim como o gerenciamento de todas estas movimentações, as quais poderão ser consultadas e listadas para conferência e acompanhamento. Além dos Relatórios Analíticos e Sintéticos que demonstrem os itens cadastrados, baixados, Transferidos de local, além das Movimentações dos Bens Patrimoniais: Cadastros, Transferências, Baixas e Correções, permissão para correções manuais de Bens que poderão ser adequados individualmente no final de cada ano e inventários de todos os Bens Patrimoniais de acordo com a legislação vigente e pertinente à matéria.

**01.02** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas; Os serviços de suporte e manutenção dos sistemas incluem informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede do Município, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**02.01** O presente Contrato guarda consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo



de Despesa supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**03.01.** A vigência do Contrato se dará pelo período de **05 (cinco) meses**, a contar da data de **01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, para contratação de serviço com a mesma finalidade.

**03.02.** Caso o procedimento licitatório seja concluído antes dos 05 (cinco) meses previstos para a vigência contratual, o presente contrato será rescindido, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração Pública.

**03.03.** Caso o procedimento licitatório não seja concluído antes dos 05 (cinco) meses previstos para a vigência contratual, o presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**04.01.** O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de **R\$ 4.990,00**(quatro mil e novecentos e noventa reais), perfazendo um valor total de **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) por um período de 05 (cinco) meses de contrato.

**04.02.** O valor descrito no item anterior já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto ora contratado, tais como serviços, tributos, transportes, instalações, desinstalações e reinstalações de componentes, assistência técnica, entre outros.

**04.03.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária abaixo discriminada, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024:

Órgão: 10 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 010 – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Sub-Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Programa de Governo: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Função Programática: 3.3.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**05.01.** O pagamento mensal será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue/enviada à Tesouraria da Câmara Municipal de Iguaba Grande, para atesto até o dia 30 de cada mês, sob pena de renúncia das correções e/ou atualizações dos valores por atraso nos pagamentos.

**05.02.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no item anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

**05.03.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CMIG, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**05.04.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**05.05.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**05.06.** Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de contratação, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto contratado.

**05.07.** A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento sem a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente, além das demais exigências legais.

**05.08.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**06.01.** Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer caso as prorrogações contratuais ultrapassem o período de 01 (um) ano de contrato, o que se dará de acordo com o disposto na legislação vigente e pertinente à matéria.

**06.02.** Fica designado o índice IGP-M acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do inciso I, alínea “b” do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**06.03.** Para o cálculo do reajuste será considerado a data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**06.04.** Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise da CONTRATANTE.

**06.05.** Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO**

**07.01.** A CONTRATADA deverá colocar a disposição da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os serviços de suporte e manutenção que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas;

**07.02.** Os serviços de suporte e manutenção dos sistemas incluem informativos, suporte via internet, suporte telefônico e treinamentos na sede do Município, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da CONTRATANTE.

**07.03.** Para validade do atendimento pelo Suporte Técnico a Câmara Municipal deverá:

a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;

b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem;

**07.04.** Toda solicitação de manutenção da CONTRATADA deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

**07.05.** A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.



**07.06.** A CONTRATADA fornecerá treinamento inicial de uso, relativo ao funcionamento e operação do programa aos servidores da CONTRATANTE, devendo tal treinamento ser realizado na sede da CONTRATANTE, conforme conveniência e acerto entre as partes, ministrados a usuários multiplicadores, os quais poderão repassar tal treinamento para os demais usuários da CONTRATANTE.

**07.06.01.** O trabalho desenvolvido deverá capacitar os técnicos da CONTRATANTE com repasse total da tecnologia utilizada.

**07.07.** A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA na solução de qualquer assunto de natureza técnica, quando necessário, relacionado com objetivo contratado.

**07.08.** A CONTRATADA responderá às solicitações de serviços da CONTRATANTE, ou usuários finais indicados pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial nos dias úteis.

**07.09.** A CONTRATADA fará as Chamadas telefônicas de retorno para a transmissão da solução do problema ou para indicar a necessidade de deslocamento de seu pessoal ao local onde serão realizados os serviços, ainda para solicitar mais informações que as referentes àquelas pedidas acima.

**07.10.** O suporte será efetuado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**08.01.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**09.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Instrumento ou dele decorrentes:

**09.01.01.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**09.01.02.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

**09.01.03.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

**09.01.04.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

**09.01.05.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

**09.01.06.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

**09.01.07.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

**09.01.08.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro que será responsável pelo planejamento e gestão deste Contrato.

**09.02.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**09.02.01.** Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;



**09.02.02.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**09.02.03.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido no presente Contrato;

**09.02.04.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**10.01.** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da legislação civil, poderá aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 89, 90, 91, 92 e 93, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes penalidades ou sanções:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021 na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

**10.1.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na dispensa de licitação que ensejou a presente contratação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

**10.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

**10.1.6.** Declaração de Inidoneidade.

**10.2.** A multa de que trata os itens **10.1.2**, **10.1.3** e **10.1.4**, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMIG.

**10.3.** O Valor da multa de que trata o item anterior poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a C CONTRATANTE.

**10.5.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6.** Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do serviço contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.7.** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1.** Ocorrendo situação prevista nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 89 a 93 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**11.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 89 da Lei Federal nº14.133/2021.

**11.4.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Pela CONTRATANTE, quando:

**11.4.1.1.** A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Contrato;

**11.4.1.2.** A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.1.3.** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso VIII, do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

**11.4.2.** Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

**11.4.3.** A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços contratados, autoriza a CONTRATADA a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**11.4.4.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 138, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na dispensa de licitação que ensejou a presente licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS CONTRATUAIS**

**13.1.** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**13.2.** Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**13.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**13.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de expediente devidamente registrado.



**13.5.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste Contrato.

**13.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicialmente convencionado, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

**14.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

**14.3.** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 1º, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

**15.1.** A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até o fornecimento dos serviços na sede da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação exigida no procedimento prévio à contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação do presente Contrato, em forma de extrato, no Informativo Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, órgão de publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguaba Grande, para fins do disposto no parágrafo terceiro do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





**19.2.** Ao presente Contrato aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**19.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**19.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

**19.5.** As Partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste Contrato.

**19.6.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste Contrato, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

**19.7.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 1º de agosto de 2024

Pela CONTRATANTE,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
Mesa Diretora - Gestão 2023/2024

**MARCILEY LESSA CHAVES**  
Vereador Presidente – PL

**MARCELO FREIRE PEREIRA**  
Vereador Vice-Presidente – Cidadania

**ALAN RODRIGUES PEREIRA**  
Vereador 2º Vice-Presidente – MDB

**ADELSON BAPTISTA BEZERRA JÚNIOR**  
Vereador 1º Secretário – MDB

**ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS**  
Vereador 2º Secretário - Cidadania

Pela CONTRATADA,

**Luiz Roberto de Carvalho Alves**  
Sócio-Administrador